



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 468/2014

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Sistemas de Gestão Sustentáveis, nível Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.010412/2013-91,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação em Sistemas de Gestão Sustentáveis, nível Doutorado**, integrante da o Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2014.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 468/2014)

REGIMENTO INTERNO DO CURSO **DOUTORADO EM SISTEMAS DE GESTÃO SUSTENTÁVEIS**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno para o Curso de Pós - Graduação, *stricto-sensu*, em nível de Doutorado, componente do **PPSIG** - Programa de Pós Graduação em Sistemas de Gestão Sustentáveis, oferecido pela Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense, conferindo o grau de Doutor em Sistemas de Gestão Sustentáveis, encontra-se em estrita consonância, no seu todo, com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa conforme Resolução CEP/UFF 02/2010, devendo ser observado, nos termos desse Regulamento, todos os casos aqui não explicitados.

Art. 2º - O Curso de Doutorado em Sistemas de Gestão Sustentáveis, componente do **PPSIG** - Programa de Pós Graduação em Sistemas de Gestão Sustentáveis, tem como objetivo formar Pesquisador capaz de refletir sobre a temática da sustentabilidade no âmbito empresarial, na atuação do governo e do terceiro setor, de construir conceitos e de se posicionar diante da realidade atual. O egresso do Doutorado deverá possuir um conjunto de competências e habilidades que assegure a formação de um novo Pesquisador, fruto da conjugação das competências e habilidades oriundas da ação Interdisciplinar que vincule as Engenharia, as Geociências e as Ciências Sociais. O Doutorado em Sistemas de Gestão Sustentáveis tem por finalidade programar, coordenar e executar atividades de pesquisas científicas e tecnológicas interdisciplinares.

§1º - Será aberto a profissionais graduados que atuem no ambiente acadêmico em docência, planejamento, pesquisa e desenvolvimento, bem como a candidatos oriundos dos setores industriais e serviços.

§2º - O objetivo do curso consiste em pesquisar, conceber, desenvolver e aplicar metodologias, modelos, técnicas e instrumentos no ciclo de atividades do processo que caracteriza seu objeto de pesquisa, formando gestores e disseminadores de Tecnologias, Modelos de Gestão e de Apoio à Decisão em organizações sustentáveis, que atuarão na docência, na pesquisa, na inovação, na gestão de projetos em organizações públicas, privadas e do terceiro setor.

§3º - Para cumprir seus objetivos, o curso está estruturado em uma área de concentração,

"Sistemas de Gestão da Sustentabilidade" e em três linhas de pesquisa: Gestão das organizações sustentáveis, Tecnologias aplicadas para organizações sustentáveis e Apoio à decisão em organizações sustentáveis. Buscou-se suportar a definição da área de concentração nos aspectos Gestão, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, tanto em sua descrição, quanto em relação aos objetivos e à estrutura curricular do curso, articuladas de modo interdisciplinar.

§4º - O PPSIG tem como público-alvo profissional do mercado, docente ou pesquisador, com Mestrado em várias áreas do conhecimento, interessados em temas de gestão sócio-ambiental e organizacional e, se destaca, pelo caráter interdisciplinar, com linhas de pesquisa que envolve áreas de Engenharia, Geociências e Ciências Sociais.

§5º - O curso de Doutorado enfatiza a competência científica e a de gestão de projetos organizacionais, voltadas à formação de docentes e pesquisadores.

Art. 3º - Quanto à sua identidade organizacional, o Doutorado organiza-se segundo os seguintes princípios gerais:

I - Missão alinhada com as demandas da sociedade e das organizações públicas, privadas e do terceiro setor e centrada na formação de profissionais, na criação, explicitação e disseminação de conhecimentos relativos a sistemas de gestão de organizações sustentáveis;

II - Ambiente de compartilhamento de ideias inovadoras e comprometidas com a excelência na formação e na criação de conhecimento;

III - Promoção dos princípios da multi e da interdisciplinaridade na pesquisa, na extensão e na formação em torno de seu objeto;

Art. 4º - Quanto à sua estruturação e à sua gestão, o Doutorado organiza-se segundo as seguintes diretrizes gerais:

I - Gestão Colegiada;

II - Corpo Docente atualizado e qualificado segundo as resoluções do CUV, da PROPPI e do sistema de avaliação docente do Doutorado;

Art. 5º - Quanto à organização acadêmica, o Doutorado adota as seguintes diretrizes gerais:

I - Ingresso por seleção pública ou por admissão/transferência autorizada;

II - Sistema de créditos atribuídos em disciplinas, trabalhos de conclusão e em atividades acadêmicas organizadas em torno de eixo comum ao Doutorado, de especificidades da área de concentração ou de suas linhas de pesquisa;

III - Inscrição em disciplinas e em atividades acadêmicas sob orientação docente;

Art. 6º - Quanto às exigências curriculares, o Doutorado adota as seguintes diretrizes gerais:

I - Avaliação do aproveitamento escolar e exigência de trabalho de conclusão, sendo este designado de tese no doutorado;

II - Atuação preferencial de dois orientadores ao longo de todo o período do curso, pertencentes a duas linhas de pesquisa diferentes, compondo a característica interdisciplinar da pesquisa;

III - Proficiência comprovada em línguas estrangeiras;

IV - Assistência a defesas de qualificação e de tese de doutorado do programa;

V - Apresentação de proposta de tese no Seminário Doutoral Anual do Doutorado, bem como assiduidade na Qualificação anual e a defesas no Programa;

VI - Ao final dos dois primeiros anos serão realizadas atividades denominadas de Exame de Qualificação I e II. As Bancas dos Exames de Qualificação I e II, em função da orientação das Linhas de Pesquisa do Doutorado, definirão o conjunto de Temas Críticos. A Banca sorteará um Tema Crítico diferente para cada Aluno. Os Alunos terão uma semana para estudar e pesquisar seu Tema. Após uma semana, o Aluno deverá construir um Texto para Discussão, tendo o Tema Crítico como balizador. O texto será construído num período máximo de 8 horas, nas dependências do Doutorado. A Banca o avaliará, sem conhecer o autor de cada Texto, e emitirá um conceito. O conceito mínimo para aprovação será 7 (sete).

Art. 7º - A proposta do Curso de Pós-Graduação, Doutorado em Sistemas de Gestão Sustentáveis, em nível de Doutorado, está concebida com uma área de concentração em "Sistemas de Gestão da Sustentabilidade" e três linhas de pesquisa: "Gestão das organizações sustentáveis"; "Tecnologias aplicadas para organizações sustentáveis" e "Apoio à decisão em organizações sustentáveis". Buscou-se suportar a definição da área de concentração nos aspectos Gestão, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, tanto em sua descrição, quanto em relação aos objetivos e à estrutura curricular do curso.

Art. 8º - A admissão far-se-á por seleção, nos termos do Art. 37, ou por transferência. Será adotado o regime de créditos, a inscrição em disciplinas e pela assinatura de convênio com

empresa conveniada objetivando o financiamento de Projetos de pesquisa.

§1º - O Doutorado se empenhará em obter recursos por meio de convênios, acordos de cooperação e contratos para dar suporte às suas atividades programadas.

Art. 9º - O corpo de apoio técnico será constituído pelos servidores técnico- administrativos disponibilizados pela Unidade de vínculo e de pessoal contratado por projetos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - O Curso de Doutorado em Sistemas de Gestão Sustentáveis terá um Colegiado, uma Coordenação e uma Secretaria.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 11º - O Colegiado será formado por todos os professores do Quadro Permanente da UFF, credenciados como Professores Permanentes do Programa, e por uma representação discente formada por dois representantes dos alunos de doutorado.

§1º - Os representantes efetivos do corpo discente, com mandato 1 (um) ano, serão eleitos pelos alunos do curso, no final do primeiro período letivo de cada ano letivo. Serão eleitos, também, 2 (dois) representantes suplentes. Só poderão votar e ser votados alunos regularmente matriculados.

§2º - As vagas de membros efetivos e suplentes serão preenchidas na ordem de classificação da votação na eleição nominal.

§3º - Os membros suplentes substituirão os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos eventuais, podendo participar das reuniões quando não em exercício, sem direito a voto, e os sucederão em caso de vaga, para completar o mandato.

§4º – O representante efetivo do corpo discente que trancar matrícula será substituído em caráter permanente pelo seu suplente.

§5º – Ocorrendo vacância, haverá eleição para preenchimento da vaga, convocada pelo Coordenador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência, segundo as regras vigentes para as eleições.

Art. 12º - O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação do Coordenador ou da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 13º – Caberá ao Colegiado, por decisão da maioria simples dos membros presentes à reunião:

a) Indicar à PROPP, para credenciamento e recredenciamento, nos termos do Art. 31, os professores que integram o Corpo Docente do Programa;

b) Propor o Regimento Interno do Programa e suas alterações;

c) Apreciar para posterior encaminhamento, propostas de definição ou redefinição das Áreas de Concentração, das quais devem constar as disciplinas por Área, bem como suas linhas de pesquisa;

d) Pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares;

e) Aprovar o Plano de Ensino, o Plano de Pesquisa e o Calendário dos cursos e, ao fim de cada período letivo, pronunciar-se sobre o seu cumprimento, examinando o relatório da Coordenação;

f) Aprovar projetos de pesquisa, que devem estar de acordo com o Plano de Pesquisa previsto na alínea anterior e cuja liderança seja atribuída a um professor do Curso de Doutorado em Sistemas de Gestão Sustentáveis;

g) Regulamentar os procedimentos operacionais do Curso, por meio de Resoluções Específicas;

h) Homologar as Instruções Normativas baixadas pelo Coordenador, que estabelecem os procedimentos administrativos;

i) Aprovar as indicações feitas pelo Coordenador dos professores que integrarão as Comissões de Admissão para seleção de novos alunos, Comissão de Bolsas e Comissão de Credenciamento;

- j) Regulamentar o Processo de Admissão por Resolução Específica e aprovar o Edital de Admissão;
- k) Definir o número máximo de orientados de cada docente e homologar as indicações de professores-orientadores e co-orientadores, feitas pelo Coordenador;
- l) Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação, respeitado o disposto no Art. 24;
- m) Apreciar e aprovar os Projetos de Tese, que serão relatados por um professor designado pelo Coordenador, que não poderá ser o Orientador do aluno;
- n) Aprovar os componentes das Comissões Examinadoras de Tese;
- o) Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras de Tese;
- p) Aprovar as indicações de Bolsas de Estudos feitas pela Comissão de Bolsas, constituída esta obedecendo às normas próprias das agências de fomento;
- q) Constituir Comissões com finalidades específicas, formadas por professores do Programa, fixando as suas atribuições e prazo de duração;
- r) Propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Colegiado da Unidade;
- s) Aprovar os planos de aplicação de recursos propostos pelo Coordenador, conforme previsto no Art. 16, alínea "d";
- t) Atribuir funções específicas ao Sub-coordenador, principalmente, mas não exclusivamente, relativas à coordenação e ao acompanhamento das atividades de pesquisa e de publicação Doutorado;
- u) Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso que tenha sido interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão;
- v) Pronunciar-se nos demais casos previstos neste Regimento e nos casos omissos.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 14º – A Coordenação será constituída por um Coordenador e um Sub-coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, nomeados pelo Reitor e imediatamente subordinados ao Diretor da Escola de Engenharia e eleitos nos termos do Art. 15º deste Regimento Interno, com mandato de 4(quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§1º – O Sub-coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se a vacância da Coordenação se der após decorrida a metade do mandato.

§2º – Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do mandato, o Sub-coordenador assumirá a Coordenação e deverá convocar o Colegiado no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador e respectivo encaminhamento para a sua nomeação.

§3º – Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-coordenador, assumirá a Coordenação o decano do Colegiado, nos termos da regulamentação da Universidade, que, ocorrendo a vacância de ambos os cargos, deverá convocar o Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a realização de novo processo de eleição do Coordenador e do Sub-coordenador do Curso.

Art. 15º – O processo de eleição do Coordenador e Sub-coordenador será regido pelas Normas estabelecidas pelo Conselho Universitário da UFF.

Art. 16º – O Coordenador deverá:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Elaborar os Planos de Ensino e de Pesquisa e o Calendário Escolar para cada ano letivo e submetê-los à aprovação do Colegiado;
- c) Coordenar as atividades de ensino, pesquisa e administrativas do Doutorado;
- d) Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- e) Indicar ao Colegiado os membros da Comissão de Admissão e de Credenciamento;
- f) Designar Orientadores e Acadêmicos, para homologação pelo Colegiado;
- g) Coordenar a matrícula e a inscrição por disciplina, com a participação dos Orientadores Acadêmicos;

- h) Submeter ao Colegiado a relação de alunos bolsistas e os relatórios periódicos de acompanhamento de seu desempenho;
- i) Preparar relatórios e prestações de contas anuais para apresentação ao Colegiado;
- j) Subsidiar as atividades e deliberações do Colegiado;
- k) Decidir, *ad referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele Órgão;

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 17º – A Coordenação terá uma Secretaria a ela subordinada, como órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos do Doutorado, dirigida por um Chefe de Secretaria, subordinado ao Coordenador.

Art. 18º – Caberá à Secretaria, além das atribuições definidas pela Escola de Engenharia:

- a) Instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e a inscrição em disciplinas;
- b) Encaminhar aos órgãos competentes, devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários por disciplina;
- c) Manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de frequência e notas dos alunos;
- d) Arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de tese, bem como toda documentação referente ao Doutorado;
- e) Preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do Doutorado;
- f) Manter atualizado o controle das atividades dos bolsistas;
- g) Assessorar a Coordenação e os professores em todos os aspectos administrativos e legais referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;
- h) Manter atualizada e em segurança a documentação referente ao Registro Acadêmico dos alunos e à produção científica dos professores;
- i) Providenciar a manutenção do material permanente e dos equipamentos alocados ao

Doutorado;

j) Organizar e manter a documentação de pesquisa bibliográfica;

k) Organizar e manter o sistema de computação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 19º – A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento escolar, será expressa em unidades de crédito.

§ ÚNICO – Cada unidade de crédito corresponde a um mínimo de 15 (quinze) horas de aulas teóricas, 30 (trinta) horas de aulas práticas, 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho supervisionado, inclusive trabalho de campo ou trabalho orientado.

Art. 20º – O ano letivo será constituído de 2 (dois) semestres letivos e obedecerá o calendário proposto pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado, em conformidade com os Calendários Escolares e de Atividades Administrativas Acadêmicas estabelecidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Art. 21º – A duração mínima e máxima dos Cursos, excluído o período de trancamento, automático ou solicitado, a que o aluno tem direito na forma do Art. 43º será: mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses;

§ único – Em casos excepcionais e mediante solicitação fundamentada do Orientador Acadêmico, o Colegiado poderá prorrogar a duração por, no máximo, 6 (seis) meses.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO

Art. 22º – O currículo do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado, será estruturado por uma área de concentração, "Sistemas de Gestão da Sustentabilidade" e em três linhas de pesquisa: Gestão das organizações sustentáveis; Tecnologias aplicadas para organizações sustentáveis e Apoio à decisão em organizações sustentáveis.

§1º – O Coordenador submeterá os currículos do curso e suas alterações ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da PROPPI, por indicação do Colegiado.

§2º – A proposta de criação de novas disciplinas deverá vir acompanhada de exposição fundamentada, que explicita a aplicação de recursos humanos, de fins e de meios, e deverá conter a ementa, o programa, o número de horas-aula teóricas, práticas e de trabalho orientado e o número de créditos da disciplina.

Art. 23º – O requisito mínimo de créditos do curso é de 69 (sessenta e nove) créditos, podendo ser aproveitadas até 12 (doze) créditos em disciplinas cursadas anteriormente no curso de mestrado da UFF.

§ 1º – O total de 69 (sessenta e nove) créditos fixados para o Doutorado corresponde a um mínimo de 2610 (dois mil, seiscentos e dez) horas de aula e atividades acadêmicas supervisionadas, das quais um mínimo de 990 (novecentos e noventa) horas corresponde a 33 (trinta e três) créditos em disciplinas, 270 (duzentas e setenta) horas correspondem a 6 (seis) créditos em atividades de Pesquisa de Doutorado, relativos a preparação do Projeto de Tese de Doutorado e 1350 (hum mil trezentas e cinquenta) horas correspondem a 30 (trinta) créditos em atividades de Tese de Doutorado.

Art. 24º – Os créditos obtidos anteriormente em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFF ou de outras Instituições de Ensino Superior, credenciados pela CAPES, poderão ser aproveitados até o limite de 1/3 (um terço) do número mínimo de créditos em disciplinas do Curso de Doutorado.

§1º – Poderão ser também obtidos durante a realização do curso créditos em outros cursos de Pós-Graduação da UFF ou de outras Instituições de Ensino Superior, credenciados pela CAPES, dentro do mesmo limite total de 1/3 do número mínimo de créditos necessários em disciplinas do Curso e conforme o plano de estudos previamente aprovado para o aluno.

§2º – O aluno que abandonou o Curso, a ele retornando, submeter-se-á a novo processo de seleção, de acordo com as normas vigentes, e terá os créditos obtidos anteriormente reavaliados, podendo os mesmos ser reaproveitados, dentro de limites fixados pelo Colegiado.

§3º – O aproveitamento de créditos previsto neste artigo será objeto de decisão do Colegiado.

Art. 25º - O currículo do Doutorado é composto por elenco de disciplinas e atividades acadêmicas, organizadas em semestres letivos de modo a garantir a possibilidade de opção e flexibilidade do plano de trabalho do aluno.

§1º – As atividades curriculares consistem de disciplinas, atividades acadêmicas e trabalho de conclusão.

§2º – As atividades acadêmicas no Programa são regulamentadas por instruções normativas aprovadas pelo Colegiado.

Art. 26º - As disciplinas do curso de doutorado do Doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, são classificadas nas seguintes modalidades:

I - Disciplinas obrigatórias comuns: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ao Programa ou específicas de uma Linha de Pesquisa. São ministradas por dois docentes permanentes, no mínimo, de áreas disciplinares e/ou linhas de pesquisas diferentes;

II – Disciplinas optativas comuns: que compõem as Linhas de Pesquisa, cujos conteúdos contemplem aspectos específicos, mas importantes para a formação interdisciplinar;

III- Disciplinas optativas: (a) disciplinas que compõem as linhas de pesquisa do Doutorado, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos; (b) disciplinas que compõem domínio conexo ao objeto do Doutorado;

IV - “Estágio de Docência”: disciplina oferecida conforme as especificações contempladas na resolução PROPI da UFF.

Art. 27º - Para assegurar as características de flexibilidade peculiares às atividades de pós-graduação, o currículo do Curso será fundamentado num elenco variado de disciplinas, de caráter pluridisciplinar, relativo à área de concentração e de domínio conexo, além de outras atividades peculiares ao Curso, todas oferecidas em número superior àquele estritamente necessário para integralizar os créditos exigidos. Este elenco possibilitará, dentro das disponibilidades da Universidade, que o aluno elabore com relativa liberdade o seu plano de estudos.

§1º - No âmbito da área de concentração do Curso serão estabelecidas linhas de pesquisa, cada uma delas envolvendo um grupo de matérias e disciplinas e outras atividades, inclusive projetos

de pesquisa, que motivarão e estimularão a aglutinação dos trabalhos finais em torno das mesmas.

§2º - O Coordenador do Programa submeterá o currículo do Curso e suas alterações ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da PROPI, por indicação do Colegiado.

Art. 28º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa com relação à aderência à temática do Doutorado e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia atualizada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento. Deverão vir acompanhadas de exposição fundamentada, que explicita a aplicação de recursos humanos, de fins ou de meios, e a viabilidade de seu funcionamento, para posterior apreciação do Departamento de Ensino competente, visando explicitar sua vinculação a este último para efeitos de codificação e registro. Serão submetidas pelo Coordenador do Doutorado ao Colegiado.

§ ÚNICO - A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo Colegiado, conterá a ementa, o programa, o número de horas-aula teóricas, práticas e de trabalho orientado e o número de créditos da disciplina.

Art. 29º - A estrutura acadêmica do Doutorado está organizada em torno de sua área de concentração, de suas linhas de pesquisa, de modo a promover a pesquisa e a formação de forma multi e interdisciplinar, no âmbito de suas disciplinas, linhas e projetos de pesquisa.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA

Art. 30º - A programação dos cursos será proposta anualmente pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado para o ano letivo seguinte, ao final de cada ano letivo, e especificarão as disciplinas e suas exigências, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

§ ÚNICO - As disciplinas poderão ser ministradas individual ou coletivamente sob a forma de aulas, leituras dirigidas, trabalhos monográficos, conferências, seminários, sessões práticas e com a utilização de meios interativos, nas quais se desenvolverá em profundidade o assunto

visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação dos discentes e, tanto quanto possível, estimulando a pesquisa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 31º - Serão credenciados como docentes permanentes os professores que atuem preponderantemente no Doutorado, formando seu núcleo estável e principal de docentes e que, em conformidade com as regras da CAPES e da Resolução Geral da PROPPi da UFF, atendam aos seguintes critérios:

I - Integrar o quadro de pessoal efetivo da UFF, em regime de tempo integral;

II - Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação;

III - Participar de projetos de pesquisa do Doutorado;

IV - Apresentar produção intelectual regular e qualificada e realizada no âmbito das atividades do Doutorado;

V - Orientar ou co orientar alunos do Doutorado;

VI - Atender aos critérios estabelecidos pela CAPES no que concerne à participação em outros programas de pós-graduação;

§1º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, de estágio sênior, para outras atividades relevantes em educação, ciência tecnologia ou inovação, ou ainda, para exercício de atividades de relevância ao desenvolvimento do País, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas neste Regimento.

§2º O processo de credenciamento de novos docentes permanentes no Doutorado se dará por meio da Comissão de Credenciamento de Docentes, que priorizará os docentes que atuem ou atuaram como colaboradores ou visitantes no Programa.

Art. 32º - A participação de docentes permanentes não pertencentes ao quadro de pessoal da UFF se dará quando o professor cumprir as atividades previstas neste Regimento e que estejam enquadrados em uma das seguintes situações:

I - É docente ou pesquisador integrante do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, cedido mediante a formalização de cessão por sua instituição de origem;

II - É docente que, mediante a formalização de termo de adesão, presta serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente e firmou termo de compromisso de participação como docente do Doutorado;

III - É professor visitante, contratado pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93;

IV - É pesquisador bolsista de agência de fomento e está vinculado ao Doutorado através de projeto específico com duração superior a 24 meses.

§ ÚNICO - Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 33º - Em consonância com o Regimento Geral da PROPI da UFF e com as diretrizes da CAPES, são credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuem com o Doutorado de forma sistemática, mas que não preenchem todos os requisitos estabelecidos neste Regimento para a classificação como permanente.

§1º - Docentes colaboradores no Doutorado atuam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou em atividades de ensino e/ou extensão e/ou da orientação ou co-orientação de alunos do Doutorado, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFF.

§2º - Docentes colaboradores só podem orientar trabalhos de conclusão no Programa caso tenham iniciado a orientação na condição de docente permanente.

§3º - O processo de credenciamento de docentes colaboradores no Programa é iniciado por solicitação da coordenação, junto e sujeito à homologação pelo Colegiado.

DOS DOCENTES VISITANTES

Art. 34º- Em consonância com o Regimento Geral da PROPPi da UFF e com as diretrizes da CAPES, serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do Doutorado, desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa no Doutorado, podendo atuar, também em atividades de orientação ou co-orientação de alunos do Doutorado.

§1º - A atuação de docentes visitantes no Doutorado deverá ser viabilizada mediante Protocolo de Intenções entre a UFF e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

§2º - O credenciamento de um docente visitante no Doutorado se dará por solicitação da coordenação e sujeita à homologação pelo Colegiado.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

Art. 35º – O processo de admissão será regulamentado por proposta da Comissão de Admissão, aprovada pelo Colegiado e representativo das diferentes Linhas de Pesquisa do Doutorado; e o edital para admissão de candidatos será encaminhado pelo Coordenador a Escola de Engenharia, para posterior homologação na PROPPi e publicação em Boletim de Serviço da Universidade.

Art. 36º – O candidato à admissão deverá satisfazer as seguintes exigências:

a) Comprovar ter concluído Curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC e ter

concluído Curso de Mestrado credenciado pela CAPES;

b) Apresentar *curriculum vitae*, histórico escolar e demais documentos exigidos pelo Departamento de Administração Escolar da Universidade;

Art. 37º – O ingresso do aluno se dará por:

a) Classificação no Exame de Seleção;

b) Transferência de outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;

Art. 38º - O processo de admissão será regulamentado por edital, aprovado pelo Colegiado, e encaminhado pelo Coordenador do Programa a Escola de Engenharia, para posterior homologação na PROPI e publicação em Boletim de Serviço da Universidade.

Etapa Eliminatória: Apresentação da documentação necessária, pelo Candidato, para concorrer a uma vaga. O Candidato irá Realizar uma Redação Dissertativa sobre um Tema definido pela Comissão de Seleção.

O Colegiado fará a definição da Pontuação mínima para qualificação do candidato.

Será utilizada avaliação do Inglês e da qualificação da produção científica do candidato. Este deverá possuir produção no ano anterior de, no mínimo, um artigo em periódico com classificação Qualis B, nacional ou internacional. A pontuação referente à qualificação da produção científica estará associada à classificação do periódico onde o candidato publicou no último ano.

Etapa Classificatória: Apresentação de proposta de Tese. Para o candidato aprovado na etapa eliminatória, o processo de classificação será composto de apresentação e defesa do Projeto de Pesquisa do Doutorado perante a comissão definida pelo Colegiado.

A admissão por seleção será realizada por Comissão de Admissão designada nos termos do Art. 13, alínea "i", e obedecerá à regulamentação aprovada pelo Colegiado, constituindo elementos de avaliação, entre outros:

a) O diploma, o histórico escolar e o *curriculum vitae*;

b) O exame de seleção, de caráter eliminatório, do qual deverá constar prova de suficiência para a compreensão de textos técnico-científicos em Inglês;

c) Cumprimento de Exigências estabelecidas pelo Edital de Admissão aprovado pelo Colegiado do Doutorado.

§ único. A admissão por seleção ao doutorado levará em conta, ainda,

a) Publicações anteriores do candidato;

b) Anteprojeto de Tese em linha de pesquisa do Doutorado, com aval de pelo menos um professor credenciado no Doutorado;

Art. 39º – A critério do Colegiado poderão ser aceitos, a título de transferência, alunos de outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pelo MEC, desde que:

a) satisfaçam as condições do Art. 37º;

b) apresentem o histórico escolar do Curso de origem;

c) existam vagas.

& único – Em caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao limite disposto no art. 24º deste regimento.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 40º – Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, o aluno deverá requerer matrícula e inscrição em no mínimo 2 (duas) disciplinas por período letivo, inscrevendo-se também em Tese de Doutorado, caso necessite de não mais que uma disciplina para integralizar os créditos em disciplinas de doutorado.

§1º – A matrícula do aluno só será válida se aprovada pelo seu Orientador Acadêmico.

§2º – Até o final do primeiro período letivo em que se inscrever em Tese de Doutorado, o aluno deverá ter seu Projeto de Dissertação aprovado pelo Colegiado, conforme o Art. 13, alínea "m". Caso contrário, será considerado reprovado nessa atividade.

Art. 41º – O aluno poderá requerer cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, no

prazo máximo estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado, em consonância com o aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, desde que respeitado o limite mínimo fixado no Art.29.

& único – O requerimento de cancelamento da inscrição em disciplinas deverá ser submetido à apreciação do Orientador Acadêmico, antes do seu processamento.

Art. 42º – O aluno poderá requerer ao Coordenador, dentro dos prazos determinados pelo calendário escolar, trancamento solicitado de matrícula.

& único – O cancelamento de inscrição em todas as disciplinas, bem como a não efetivação da inscrição em qualquer período letivo, caracterizam o trancamento automático de matrícula.

Art. 43º – O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo, sendo vedado o trancamento depois de iniciado o último período letivo a que tem direito.

Art. 44º – O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) Esgotar o prazo máximo de duração do curso fixado no Art. 15;
- b) Em 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não, não obtiver créditos por falta de aproveitamento ou de frequência em todas as disciplinas em que se inscreveu, salvo em casos excepcionais, por motivo de força maior justificado e aceito pelo Colegiado;
- c) For reprovado em Exame de Qualificação ou for reprovado 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não, ou atividades acadêmicas;
- d) Pelo segundo período letivo, consecutivo ou não, estiver com a matrícula trancada, automática ou solicitada.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 45º – A frequência a todas as atividades será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 46º – A verificação do aproveitamento poderá ser feita por meio de provas, testes, trabalhos práticos ou monográficos e participações em seminários ou sessões científicas;

& único – Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 47º – O aluno que tiver frequência superior ao mínimo exigido, na forma do Art. 34, fará jus aos créditos da disciplina desde que obtenha resultado final igual ou superior a 6,0.

& único – Como parte dos requisitos para a conclusão tanto do Curso de Doutorado e obtenção do diploma correspondente, o aluno deverá obter grau médio pelo menos igual a 7,0 nas disciplinas cursadas como aluno do Doutorado, calculado pela média dos graus alcançados em cada disciplina, ponderados pelo número de créditos de cada disciplina.

Art. 48º – O aluno do curso de doutorado deverá submeter-se a um Exame de Qualificação:

a) Escrito, compreensivo, realizado antes do final do primeiro ano no curso;

b) Oral, sobre o Projeto de Tese, realizado após o início do terceiro ano no curso.

& único – O aluno do curso de doutorado deverá submeter-se, também, a prova de compreensão de uma segunda língua estrangeira, que poderá ser o Francês, o Alemão ou o Espanhol, a escolha do aluno.

CAPÍTULO IV

DOS TRABALHOS FINAIS

Art. 49º – O Orientador Acadêmico deverá indicar ao Colegiado um co-orientador para orientar parte específica do trabalho, mediante justificativa e apresentação do currículo do mesmo.

Art. 50º – A oficialização do trabalho de tese só se concretizará com a aprovação da Proposta pelo Colegiado e não dispensará o aluno da inscrição formal em Tese de Doutorado, conforme o caso, no início de cada período letivo.

Art. 51º - Concluído o Trabalho Final e integralizados os créditos em disciplinas, exigidos para habilitação ao grau de Doutor, o orientador deverá requerer ao Coordenador do Programa as providências para o exame do trabalho primeiramente em nível de qualificação e, após, a defesa final da Tese de Doutorado, devendo este processo ser submetido ao pronunciamento do

Colegiado.

§1º - para agendamento da qualificação é imprescindível que o aluno de doutorado comprove a aprovação de dois artigos científicos em periódico com classificação mínima B1 no Qualis/CAPES. Os artigos aprovados devem ter o aluno como autor e o orientador como co-autor.

§2º - para a emissão do certificado e obtenção do título de doutor, além da defesa e entrega da versão definitiva da tese, o aluno deve aprovar, juntamente com seu orientador, três artigos em periódicos qualificados (A1 a B1).

§3º - A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado é constituída de no mínimo 5 (cinco) membros, com titulação de Doutor ou equivalente, dos quais no mínimo 2 (dois) devem ser externos à UFF.

§ 4º - A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador da tese.

Art. 52º - O relatório e o julgamento da Comissão Examinadora constarão de Ata pela qual se concluirá, por meio de parecer fundamentado, pela aprovação ou não do trabalho.

§ 1º - O parecer poderá concluir pela aprovação sujeita condicionalmente às modificações ou complementações indicadas pela Comissão examinadora, caso em que será fixado um prazo para as necessárias correções e edição da redação definitiva, ficando a aprovação concretizada com a lavratura de termo aditivo à Ata, assinado pelo Orientador, onde fique assegurado o cumprimento das exigências. Este prazo não poderá ultrapassar a duração do Curso, na forma do Art. 21º deste Regimento. O não cumprimento do prazo referido sem justificativa aceita pelo Colegiado suspende o processo de Exame, que só será retomado por requerimento do aluno aceito pelo Colegiado.

§ 2º - A forma de apresentação das teses será definida por Resolução do Colegiado, obedecida a padronização da Universidade.

§ 3º - Após a aprovação da versão definitiva da tese, o aluno entregará à Secretaria do Doutorado (um) exemplar para cada membro da Comissão Examinadora e mais 3 (três) exemplares para o Doutorado, apresentados de acordo com as normas pertinentes.

§ 4º - Os exemplares da tese aprovada para divulgação serão autenticados por declaração da Coordenação, colocada em seguida à folha de rosto, onde constem os nomes do Orientador e da Comissão Examinadora e a data de aprovação.

Art. 53º – O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado do Doutorado, prazo para reelaboração do trabalho e sua apresentação, observado o prazo máximo de duração do Curso estabelecido no Art. 21 º.

& único – A interposição de recurso contra a decisão da Comissão Examinadora deverá ser feita pelo aluno, com aprovação do professor Orientador, para a devida apreciação pelo Colegiado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão. O Colegiado, juntamente com o professor Orientador, deverá julgar o recurso e comunicar formalmente a sua decisão ao aluno no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da interposição do recurso.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 54º – Após a aprovação na dissertação ou na tese, conforme o caso, e atendidas as demais exigências do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFF e deste Regimento, será concedido ao aluno de doutorado o grau de Doutor em Sistemas de Gestão Sustentáveis.

Art. 55º – Para fim do que trata o Art. 42º do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFF, o Coordenador encaminhará a Escola de Engenharia a documentação pertinente, visando instauração de processo de habilitação ao grau de Doutor pela PROPI, constando obrigatoriamente a Ata da sessão de julgamento da dissertação ou da tese, com as assinaturas dos membros da Comissão Examinadora, e o termo aditivo do cumprimento de exigências assinado pelo Orientador, quando aplicável, e o Histórico Escolar do aluno.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56º – O Coordenador analisará os casos omissos e encaminhará proposta de solução ao Colegiado, para aprovação.

Art. 57º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

